



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

Parecer Técnico IEF/NAR TIMÓTEO nº. 22/2022

Belo Horizonte, 20 de junho de 2022.

| PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO | | | | |
|---|--|-----------------|---|----------------------|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | |
| Nome: Brancominas Granitos Ltda-ME | | | CPF/CNPJ: 11.621.916/0001-85 | |
| Endereço: Sítio Almeida, Córrego da Alegria, Distrito de Nazário | | | Bairro: Zona rural | |
| Município: Mantena-MG | UF: MG | CEP: 35.290-000 | | |
| Telefone: (27)3756-8500 | E-mail: geotecnologia.servicos@gmail.com / fabiana.eng.ambiental@gmail.com | | | |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2 | | | | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | | |
| Nome: Verali Lessa da Silva Camillo | | | CPF/CNPJ: 470.916.907-10 | |
| Endereço: Rua João Pinheiro, nº66 | | | Bairro: CENTRO | |
| Município: Mantena | UF: MG | CEP: 35.290-000 | | |
| Telefone: | E-mail: | | | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | | | |
| Denominação: Sítio Almeida | | | Área Total (ha): 79,74 | |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13830 - Livro 2 | | | Município/UF: Mantena/MG | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3139607-183D.2683.CDED.449E.A067.677A.F11D.9C39 | | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA | | | | |
| Tipo de intervenção | Quantidade | Unidade | | |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 3,27 | ha | | |
| | 23 | un | | |
| 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
| | | | X | Y |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 3,27 | ha | 288.272/288.900 | 7.932.820/ 7.932.812 |
| | 23 | | | |
| 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| Uso a ser dado a área | Especificação | | Área (ha) | |
| atividade de mineração | lavra a céu aberto-rochas ornamentais e de revestimento | | 3,27 | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | |

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|--|-----------|
| Mata atlântica | | | 3,27 |
| | | | |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|----------------|
| Lenha | nativa | 11,564 | m ³ |
| | | | |

1. HISTÓRICO

1. Data do protocolo: 02/06/2022(Despacho 128 - 47608784)
2. Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica
3. Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica
4. Data da emissão do parecer técnico: 20/06/2022

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, correspondente a 23 indivíduos, em área de 3,27 ha.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A área objeto de Intervenção Ambiental, está localizada nas Coordenadas central, em duas áreas distintas, sendo A1 Longitude 288.272, Latitude 7.932.820 e A2 Longitude 288.900, Latitude 7.932.812 , Datum Horizontal 24 K, Sirgas 2000.

A intervenção requerida refere-se ao Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, correspondente a 23 indivíduos, em duas áreas distintas, sendo A1 com 1,88 ha e 14 indivíduos arbóreos isolados e A2 com 1,39 ha e 9 indivíduos arbóreos isolados, segundo o Plano Intervenção Ambiental apresentado a intervenção requerida é para fins de uso do solo para atividade de mineração, lavra a céu aberto-rochas ornamentais e de revestimento.

Segundo pesquisa realizada no IDESisema, a intervenção requerida encontra-se no Bioma Mata Atlântica, o imóvel está inserido em área prioritária para conservação da biodiversidade classificada como Alta.

Em conformidade com o Requerimento apresentado, o rendimento lenhoso corresponde a 11,564 m³ de Lenha de floresta nativa.

Também em análise ao CAR verificou-se que seu registro foi realizado em 11/06/2015 e este foi retificado em 07/07/2021, com área total de 79,74 ha (2,65 módulos fiscais), onde informa que o imóvel possui área de reserva legal proposta igual a 4,50 ha, descrevendo área de remanescente de vegetação nativa igual a 0,00 ha, área de uso consolidado igual a 71,37 ha e área de preservação permanente igual a 6,40 ha, estando portanto, a área de reserva legal em desconformidade com a legislação vigente.

Quanto a intervenção ambiental requerida, considerando o Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, inciso III, temos:

(...)

III– não ultrapassem o limite máximo de **quinze indivíduos por hectare**, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Portanto, a solicitação requerida descreve o quantitativo de 23 indivíduos arbóreos isolados em duas áreas distintas, totalizando 3,27 ha, correspondendo a 7,03 indivíduos por hectare.

Quando da análise da poligonal da área de intervenção apresentada no mapa e no shapefile (formato shp.) correspondente a 3,27 ha, verificou-se que esta se encontra dentro dos parâmetros para considerar o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, sendo que a **área de intervenção deverá ser aquela efetivamente ocupada pelas**

árvores solicitadas para corte, considerando sua área basal e projeção de copa, a poligonal da área de intervenção foi traçada dentro dos limites da projeção das copas das árvores isoladas, atendendo assim, a legislação vigente.

Ao analisar a planilha, em formato excell, foi verificado que as coordenadas dos indivíduos requeridos para corte se encontram dentro da poligonal de intervenção.

O rendimento lenhoso, em conformidade com o Requerimento para intervenção ambiental corresponde a 11,564 m³ de lenha de floresta nativa.

Diante dos fatos apresentados, a atividade requerida, **é passível de deferimento**, de acordo com o artigo 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019.

3 - A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Salienta-se que em análise à Planilha excell apresentada, os indivíduos arbóreos solicitados para corte, não são espécies ameaçadas de extinção.

3 - B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

De acordo com a poligonal da área de intervenção apresentada e análise ao CAR, os indivíduos arbóreos não se encontram em APP ou Reserva Legal.

3 - C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

A solicitação requerida descreve o quantitativo de 23 indivíduos arbóreos isolados em área de 3,27 ha correspondendo assim a 7,03 **indivíduos por hectare**, estando portanto, dentro do limite máximo de **quinze indivíduos por hectare**.

Salienta-se que não foi verificado nenhum outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23121226.

Taxa de Expediente: Valor recolhido R\$ 610,60, quitada em 29/04/2022

Taxa florestal: Valor recolhido R\$ 77,23, quitada em 25/05/2022

Taxa de reposição florestal: não foi apresentada.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 3,27 ha, correspondente a 23 indivíduos, localizada na propriedade denominada Sítio Almeida, no município de Mantena-MG, considerando que a área e a quantidade de indivíduos arbóreos requeridos, não ultrapassam o limite máximo de **quinze indivíduos por hectare**, atendendo assim, os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019. *O material lenhoso proveniente desta intervenção será destinado ao uso interno no imóvel.*

5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **HORADES JOSÉ DE OLIVEIRA**

MA SP: **562.866-4**



Documento assinado eletronicamente por **Horades José de Oliveira, Servidor**, em 20/06/2022, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48296213** e o código CRC **23E01E13**.